

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Dulce Luísa da Costa Lopes	De Bragança	4	EB do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância do Alto da Faia.	287880
110	Maria João Lopes Moreira de Sousa Dias Marques Pereira.	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância do Alto da Faia.	287880
110	Paula Cristina Assunção Figueira de Sousa Brites.	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância do Alto da Faia.	287880
110	Susana Filipa Silva Castro Matos Machado.	Da Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância do Alto da Faia.	287880

15 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina Reis*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 4404/2007

Prestação de contas — Processo n.º 546/05.4TBGVA-E

Liquidatário judicial — António Ramos Correia.

Falido — João Albuquerque Saraiva e mulher, Maria Adelaide Ferreira da Silva.

A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido João Albuquerque Saraiva e mulher, Maria Adelaide Ferreira da Silva, com endereço na Rua de 25 de Abril, 14, 6290-114 Gouveia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611027730

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4405/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1763/07.8TBGMR

Insolvente — Crisálida Maria Alves Leite e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 24 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Crisálida Maria Alves Leite, separada de facto, nascida em 12 de Junho de 1969, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 185049869, bilhete de identidade n.º 9586543, com endereço na Rua de Paulino Lobo, 245, 2.º, esquerdo, Urgeztes, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.

2611027773

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4406/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 656/07.3TBLRA

Credor — José Carreira da Silva Costa, L.ª

Devedor — TABEXPLO — Sociedade de Restauração, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 11 de Junho de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TABEXPLO — Sociedade de Restauração, L.ª, número de iden-